

Escudos 71\$00

Talão N.º 2125

3015 1945



Registo

N.º 2411

Data 2/2-49

40  
Jf.

# Câmara Municipal do Porto



Direcção dos Serviços de Urbanização e Obras

2.ª REPARTIÇÃO—Edificações Urbanas

Requerente: Maria Juliana Pires Guimarães Soares

Local: Quart. 5.º de Outeiros

Número da licença da respectiva obra: 102/48

Número de fogos a habitar: \_\_\_\_\_

Número de estabelecimentos, etc. a ocupar: \_\_\_\_\_

Data da vistoria verificadora: \_\_\_\_\_

## Importâncias a cobrar:

### TAXAS

#### DE VISTORIA PARA HABITAÇÃO

Um fogo . . . . .	\$	100.00 ✓
1 fogo a mais . . . . .	\$	10.00 ✓
ocupações. . . . .	\$	

#### DE VISTORIA PARA OCUPAÇÃO

Um pavimento. . . . .	\$	
pavimento a mais. . . . .	\$	

#### DE LICENÇA PARA HABITAÇÃO

2 fogos a. . . . .	17\$50	55\$00 ✓
--------------------	--------	----------

#### DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO

pavimentos para com.º ou ind.ª a	\$	\$
» » garagens, etc. a	\$	\$
» « outros fins a .	\$	\$
		35\$00 ✓

ADICIONAL DE 30 % . . . . . 11\$00 ✓

ADICIONAL NOS TERMOS DO DEC.º N.º 14.372 . . . . . 25\$00 ✓

#### HONORÁRIOS DOS PERITOS

Para o perito da Câmara . . . . .	\$	30.00 ✓
» » » do Estado . . . . .	\$	30.00 ✓

Total—Esc. . . . . 71\$00 = 170.00 ✓

TAXOU

*[Signature]*

CONFERIU:

*[Signature]*

**INFORMAÇÕES**

1.ª Repartição - Urbanização - Zona de antigas  
informar. 23/2/49

*Parecer*

**1.ª REPARTIÇÃO**

Urbanização e Expropriações

Registada em 24/2/1949

*am*

14.409

18-12-48

Para a licença  
citada não foi  
feito por esta Repartição  
qualquer impugnação de  
alibamento e nível de  
salarias pelo que se fez  
requer o presente re-  
querimento

21-2-49

1 lib. de cento

**3.ª Direcção - 1.ª Repartição**

Quanto a esta Repartição está  
em termos de deferimento

Porto, 26 de Fevereiro de 1949

*F. de Silva Cruz*

Devo pagar a quantia de cento e setenta escu-  
dos = 170.00 = relativa ao imposto de matricia.

3/3/49

*Teodoro*

*Diário nº 783.*

*Esc. 170.00.*

*am 4/3/49*

*[Signature]*

Foi feita a necessária visita pela qual  
se verificou que as obras foram feitas  
de acordo com a licença concedida  
e projecto aprovado, como consta do  
respectivo auto. Não há pois inconveni-  
ente em conceder a licença de hab.  
que se pede.

10 MAJ. 1949

*Parecer*